



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 076/2017**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 046/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: LUCAS DA SILVA VICENTE – ME, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE LIMPEZA, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e de outro lado, como CONTRATADA e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: LUCAS DA SILVA VICENTE – ME, com sede na Rua: Marcos Barbosa, Nº 45; BAIRRO: Centro, CIDADE: MAMANGUAPE; CNPJ: 18.923.365/0001-53 representado pelo representante legal o Senhor: Lucas da Silva Vicente, CPF: 100.101.184-89 e RG: 3.979.494 – SSP-PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 046/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de Setembro de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Setembro de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE LIMPEZA, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 046/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTE	P. UNIT.	P. TOTAL
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS						
12	CAMISA DE COR BRANCA GOLA PÓLO-MANGA CURTA 100% ALGODÃO COM A	ACRIATIVA	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	SERIGRAFIA DO LOGO MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE BOLSO ESQUERDO MEDINDO 6,00X8,50CM; SERIGRAFIA MONOCROMATICA NA COR VERDE MEDINDO 6,00 X 6,00 CM DA SECRETARIA DE SAÚDE NO LADO DIREITO; NAS COSTAS A SERIGRAFIA MONOCROMATICA NA COR VERDE DA FRASE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS MEDINDO 20,00X7,00 CM CONFORME MODELO EM ANEXO (TAMANHOS P, M e G					
13	COLETE EM TECIDO: EM BRIM, COM 4 BOLSOS FRONTAL NA COR BEGE COM A SERIGRAFIA DO LOGO MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE BOLSO ESQUERDO MEDINDO 6,00X8,50; SERIGRAFIA MONOCROMATICA NA COR VERDE MEDINDO 6,00 X 6,00 DA SECRETARIA DE SAÚDE NO LADO DIREITO; COM A SERIGRAFIA MONOCROMÁTICA NA COR VERDE NAS COSTA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE MEDINDO 20,00X7,00 CONFORME MODELO EM ANEXO (TAMANHOS P, M, G) (símbolos frontal: prefeitura e secretaria de saúde)	ACRIATIVA	UND	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
14	CALÇA JENS MODELO BÁSICO FEMININA COM 2 BOLSOS NA FRENTE E 2 BOLSOS NAS COSTAS, EM BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1 DE COR AZUL ESCURO (TAMANHOS P, M, G e GG)	ACRIATIVA	UND	13	R\$ 44,00	R\$ 572,00
15	CALÇA JENS MODELO BÁSICO MASCULINO COM 2 BOLSOS NA FRENTE E 2 BOLSOS NAS COSTAS, EM BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1 DE COR AZUL ESCURO (TAMANHOS P, M, G e GG)	ACRIATIVA	UND	9	R\$ 19,00	R\$ 171,00
16	BANDEIRA (TECIDO EM BRIM 25X35) SINALIZADORA DE COR AMARELA COM SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE NOS DOIS LADOS MEDINDO 6,00X8,50;	ACRIATIVA	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
<b>AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>						
17	CAPUZ DE SEGURANÇA TOUCA ÁRABE, COM ABA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, PARA A PROTEÇÃO DO CRÂNIO	ACRIATIVA	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	E PESCOÇO DO USUÁRIO, CONTRA OS RISCOS DE ORIGEM TÉRMICA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CA) DEVE TER BOA QUALIDADE					
18	CAMISA DE COR AZUL TURQUESA GOLA PÓLO COR VERDE - MANGA CURTA 100% ALGODÃO COM A SERIGRAFIA DO LOGO MARCA DA "ESF" MEDINDO 3,00X11,00CM ACIMA DO BOLSO ESQUERDO; SERIGRAFIA COLORIDA DO LOGOTIPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MEDINDO 4,50CMX6,00CM NO BOLSO ESQUERDO, NAS COSTAS A SERIGRAFIA MONOCROMÁTICA NA COR PRETA DAS FRASES, MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDINDO 3,00X20,00CM; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, MEDINDO 0,40X20,00CM; AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MEDINDO 5,50X28,00 CM CONFORME MODELO EM ANEXO, CAMISAS MASCULINA, (TAMANHOS P, M, G e GG)	ACRIATIVA	UND	58	R\$ 32,00	R\$ 1.856,00
19	CAMISA DE COR AZUL TURQUESA GOLA PÓLO COR VERDE - MANGA CURTA 100% ALGODÃO COM A SERIGRAFIA DO LOGO MARCA DA "ESF" MEDINDO 3,00X11,00CM ACIMA DO BOLSO ESQUERDO; SERIGRAFIA COLORIDA DO LOGOTIPO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MEDINDO 4,50CMX6,00CM NO BOLSO ESQUERDO, NAS COSTAS A SERIGRAFIA MONOCROMÁTICA NA COR PRETA DAS FRASES, MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDINDO 3,00X20,00CM; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, MEDINDO 0,40X20,00CM; AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MEDINDO 5,50X28,00 CM CONFORME MODELO EM ANEXO, CAMISAS FEMININA, (TAMANHOS P, M, G e GG)	ACRIATIVA	UND	138	R\$ 30,00	R\$ 4.140,00
20	CALÇA JENS MODELO BÁSICO FEMININA COM 2 BOLSOS NA FRENTE E 2 BOLSOS NAS COSTAS, EM BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1 DE COR AZUL ESCURO (TAMANHOS P, M, G e GG)	ACRIATIVA	UND	58	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00
21	CALÇA JENS MODELO BÁSICO MASCULINO COM 2 BOLSOS NA FRENTE E 2 BOLSOS NAS COSTAS, EM BRIM 100%	ACRIATIVA	UND	138	R\$ 50,00	R\$ 6.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ALGODÃO, SARJA 3X1 DE COR AZUL ESCURO (TAMANHOS P, M, G e GG)					
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.864,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.864,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0263.2033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.305.0246.2075 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 10.301.0222.2031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO – 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EM =  $I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

---

7.1 O início do fornecimento será 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entrega em até 20 (vinte) dias após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

---

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 06 de Novembro de 2017

  
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE

  
LUCAS DA SILVA VICENTE – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_